



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 32/2025

**CONTRATO-TSE N.º 32/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA ORACLE DO
BRASIL SISTEMAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria-TSE nº 654/2023, e, do outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, São Paulo/SP, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, e com filial na Quadra 2, 190, Bloco A, Setor SCN, sala 302, Asa Norte, CEP 70712-900, Brasília/DF, CNPJ nº 59.456.277/0003-38, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **PROCURADOR**, Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2024.00.000009762-0, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção corretiva para os hardwares e manutenção corretiva e evolutiva para os respectivos sistemas operacionais Oracle, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada por intermédio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CSI - Customer Support Identifier(nº Identificador de Suporte)
1	1	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 10 (dez) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 1 (CSI# 23747079).	Mês	12	23747079
	2	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 5 (cinco) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 2 (CSI# 23729322).	Mês	12	23729322
	3	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 10 (dez) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 3 (CSI# 23937544).	Mês	12	23937544

1.1. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como exclusivamente prestados pela **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços do objeto a serem contratados não constam do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.3. A **CONTRATADA** deverá prestar, para as unidades computacionais listadas na tabela acima, manutenção de hardware e suporte e atualização de sistemas operacionais, na modalidade PREMIER - Priority Support.

1.4. O suporte técnico compreende serviços e atividades a serem realizados pela **CONTRATADA** com a finalidade de resolver ou orientar a equipe do TSE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência na utilização dos itens relacionados na tabela do item 1 desta Cláusula. Incluem, ainda, a substituição de peças de hardware que venham a apresentar defeito e

versões corretivas e evolutivas dos sistemas operacionais.

1.4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana, incluindo feriados).

1.4.1.1. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais, a substituição de quaisquer peças ou componentes eletrônicos necessários ao pleno funcionamento dos hardwares.

1.4.1.2. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e evolutivas dos sistemas operacionais utilizados pelos equipamentos, visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

1.4.2. O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos (Ticket de Serviço - TS) por equipe técnica e por sistema automatizado de monitoramento. Os chamados serão abertos no site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

Severidade 1 (Interrupção Crítica)	Severidade 2 (Redução Significativa)	Severidade 3 (Problema Técnico)	Severidade 4 (Orientação Geral)
O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características: a) Dados corrompidos; b) Uma função crítica documentada não está disponível; c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas; d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.	A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada	A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.	Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu produto, mas não há impacto na operação deste. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do produto.

Tabela de severidades

1.5. Ao final de cada mês de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar relatório de Revisão de Chamados de Support Priority, o qual consistirá da consolidação dos atendimentos prestados pela **CONTRATADA** no referido mês.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados sob demanda, remotamente ou

presencialmente nas seguintes localidades:

2.1.1. No datacenter do **TSE**, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, onde estão instalados os equipamentos TIPO 1 (CSI# 23747079) e TIPO 2 (CSI# 23729322).

2.1.2. No datacenter do **TRE/DF**, localizado na Praça Municipal, - Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, onde estão instalados os equipamentos TIPO 3 (CSI# 23937544).

2.2. Os serviços serão realizados em dias úteis, no horário entre 8h e 20h e, excepcionalmente, para os casos de atendimentos com **severidade de nível 1** previstos na tabela do item **3.5.2** deste Termo de Referência, a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, incluindo feriados.

2.2.1. Os prazos de atendimentos aos chamados técnicos (Tickets de serviço - TS) estão estabelecidos no item 5.1. do Termo de Referência.

2.3. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados do início da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do **TSE** que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. Avaliar, por meio do Instrumento de Medição de Resultado, os atendimentos aos chamados técnicos, conforme previsto no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência e da Proposta.

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Termo de Referência.

3. Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme o Anexo I-V do Termo de Referência e observado o disposto no tópico 6 do Termo de Referência.

4. Desde que esteja de acordo com as condições pactuadas no contrato, acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência, mediante decisão transitada em julgado.

6. Fazer com que seus empregados conheçam e atendam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, e desde que classificados como confidenciais, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Resolução CG/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato.**

9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de qualificação exigidas na contratação.

9.1. Verificadas irregularidades fiscais, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.

10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato.

11. Apresentar ao final de cada mês, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

12. Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I-III).

12.1. A **CONTRATADA** deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

13. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento do referido prazo, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse período.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago pela execução dos serviços objeto desta contratação

é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 1.765.251,95 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)** o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CSI - Customer Support Identifier (nº Identificador de Suporte)	Valor Unitário mensal	Valor Total para 12 meses
1	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 10 (dez) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 1 (CSI# 23747079).	Mês	12	23747079	R\$ 33.816,31	R\$ 405.795,73
2	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 5 (cinco) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 2 (CSI# 23729322).	Mês	12	23729322	R\$ 25.675,13	R\$ 308.101,56
3	Prestação de serviço de suporte técnico no modelo "Premier - Priority Support" para 10 (dez) Unidades Computacionais Oracle X8-2 - TIPO 3 (CSI# 23937544).	Mês	12	23937544	R\$ 87.612,89	R\$ 1.051.354,66
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 1.765.251,95

Parágrafo único. Os valores acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** sob o Documento SEI nº 3435145 do Procedimento Administrativo SEI/TSE nº 2024.00.000009762-0.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, **após** o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, **sendo que o pagamento final deve ser feito em até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal/fatura, observado o item 7.2.1.3 do Termo de Referência 3439402.**

1.1. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TRD.

1.3. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta-corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de

execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

1.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,000287671 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (10,5\%)/365$);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2025, no Elemento 33.90.40-12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000567.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento realizado pelo **CONTRATANTE**, ou seja, **25.7.2025**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. O reajuste será formalizado de ofício pelo **CONTRATANTE** no prazo de

até 30 dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1 desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, observadas as demais condições desta cláusula.

4. A **CONTRATADA** será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do **CONTRATANTE** e submetidos à **CONTRATADA**, que terá até 3 (três) dias úteis para validá-los, sob pena de suspensão do prazo previsto.

5. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a **CONTRATADA**, mediante justificativa a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

6. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

6.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. A **CONTRATADA**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 88.262,60 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

2. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a **CONTRATADA** manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o **CONTRATANTE**.

2.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

3. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil.

4. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

4.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela **CONTRATADA** a o **CONTRATANTE** permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a

indenização.

5. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

5.3. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

5.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA**.

6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

10. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.1. caso fortuito ou força maior;

12.2. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

12.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

13. Caberá ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TSE.

14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro

durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

16.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

16.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

16.3. pagamento das multas devidas.

17. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DEZ DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta ao TS	Disponibilidade para atendimento
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de Severidade 2 no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais	8 horas por dia, 5 dias por semana
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana

2. Entender-se-á por respondido (response time), a priorização na resposta dos chamados (Service Requests - SR), por meio do gerenciamento, priorização e escalonamento da SR, buscando o 1º atendimento no tempo definido. O atendimento terá continuidade com várias iterações até o fim de encaminhamento de informações, procedimentos ou soluções de contorno/Root Cause Analysis ao TSE, que possibilitem o restabelecimento de funcionamento normal do produto suportado.

3. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da formalização do Ticket de Serviço (TS).

4. O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. do Termo de Referência ensejará os seguintes descontos nos valores mensais sob este Contrato, visando à remuneração da **CONTRATADA** com base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato (conforme o caso), limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. Advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.

2.3. Impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três)

anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. Nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% do valor do Contrato
3	0,7% do valor do Contrato
4	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação
5	1% do valor do Contrato

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	3
2	Não zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos diretamente causados à Administração.	Por ocorrência	4 ocorrências	1
3	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, desde que de acordo com os termos desse contrato e com a Política de Suporte da Oracle,	Por ocorrência	3 ocorrências	1
4	Não substituir, mediante solicitação justificada do TSE , empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço.	Por ocorrência	4 ocorrências	1
5	Não cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas.	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	2
6	Não cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multa.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	3
7	Reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, a capacitação do T S E na operação da solução.	Por ocorrência	5 ocorrências	3

8	Não apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso.	Por dia	7 ocorrências	4
9	Exceder em até 50% (cinquenta por cento) ao limite máximo de horas no descumprimento do nível de serviço estabelecido para os chamados de severidade 1 ou 2 da tabela do item 5.4 deste Termo de Referência, respectivamente 10 (dez) horas e 20 (vinte) horas.	Por ocorrência (horas excedidas)	5 ocorrências	3
10	Exceder em até 50% (cinquenta por cento) ao limite máximo de dias no descumprimento do nível de serviço estabelecido para os chamados de severidade 3 ou 4 da tabela do item 5.4 deste Termo de Referência, respectivamente 5 (cinco) dias e 10 (dez) dias.	Por ocorrência (dias excedidos)	2 ocorrências	2
11	Exceder os percentuais estabelecidos pelos itens 10 e 11 desta Tabela de infrações deste Termo de Referência.	Por ocorrência	3 ocorrências	5

3.1. Entende-se por "ocorrência" cada evento que aconteça durante o contrato.

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará dano à Administração.

4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso o todo ou parte dos serviços já tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4.5. A Parte incontroversa do serviços disponibilidade ao **CONTRATANTE** deverá ser paga pela Administração à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes ao descumprimento contratual.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

9. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

15.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme o art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

17. A totalidade das multas e glosas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

18. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III, c/c o art. 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações sigilosas – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o pacto.

1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, desde que mantida a situação que ensejou a inexigibilidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no art. 74, I, da Lei n.º

**CLÁUSULA DEZESSETE-
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

**MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **23/12/2025, às 19:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

**JOÃO CARLOS ORESTES
USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **26/12/2025, às 11:58**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3471668&crc=D57A2FAD, informando, caso não preenchido, o código verificador **3471668** e o código CRC **D57A2FAD**.